

PREÂMBULO

A Associação DNS.PT, doravante designada de DNS.PT, é a entidade responsável pela gestão, registo e manutenção do ccTLD.pt. O ccTLD.PT foi delegado, técnica e administrativamente, à Fundação para a Computação Científica Nacional, FCCN, no final dos anos 80. A Associação DNS.PT sucedeu, desde 9 de maio de 2013, à FCCN nos direitos e obrigações até então por esta prosseguidos no âmbito da delegação efetuada pela IANA – *Internet Assigned Numbers Authority* a 30 de Junho de 1988, (RFC 1032, 1033, 1034 e 1591) e, em particular, na responsabilidade pela gestão, registo e manutenção de domínios sob o ccTLD (*country code Top Level Domain*) .pt, domínio de topo correspondente a Portugal, conforme resultou de decisão legislativa inserta no Decreto-Lei 55/2013, de 17 de abril.

A Associação DNS.PT é uma associação privada sem fins lucrativos e tem atualmente como associados a FCT, IP – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP (FCT), Associação da Economia Digital (ACEPI) e Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO).

A Associação tem como escopo a gestão, operação e manutenção do registo do domínio de topo correspondente a Portugal, .pt, cumprindo para o efeito a lei, os princípios da transparência e publicidade, os respetivos Estatutos e as melhores recomendações nacionais e internacionais a nível técnico, administrativo e estratégico que lhe sejam aplicáveis. Para além desta missão abrangente, à Associação estão cometidas outras competências de cariz mais operacional onde se destacam: a gestão técnica e administrativa do .pt com elevados padrões de eficácia, transparência e publicidade; a manutenção da aplicação de uma política de resolução extrajudicial de conflitos com recurso ao ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio e Firmas e Denominações, como Centro especializado com competência para a resolução de conflitos em matéria de nomes de domínio, (www.arbitrare.pt); a atuação de acordo com as boas práticas internacionais ao nível da estabilidade, segurança e resiliência do serviço DNS; e a manutenção da certificação pela norma ISO9001.

Só são considerados domínios oficiais de .pt os domínios registados diretamente sob .pt ou sob os domínios classificadores .org.pt, .edu.pt, .com.pt e .gov.pt. Desde 1 de janeiro de 2005 que é permitido o registo de nomes de domínio com caracteres

especiais do alfabeto português, conforme as recomendações internacionais que apontam para a utilização multilíngue da Internet.

A nível internacional o DNS.PT continua a participar ativamente, na qualidade de membro e de interveniente, em reuniões e grupos de trabalho de organizações credenciadas no âmbito da Internet como o ICANN – *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers* e o CENTR – *Council of European National Top Level Domain Registries*.

Para além do previsto nos seus Estatutos e no âmbito das recomendações emanadas por estas entidades a gestão técnica e administrativa do .pt deve incluir:

- A correta configuração e operação do servidor primário da zona DNS pt, assim como dos restantes servidores autoritários;
- A manutenção de uma base de dados dos domínios registados, acessível via internet;
- A disponibilização de dados estatísticos sobre o registo de domínios de .pt;
- O funcionamento de um órgão autónomo com funções de consulta, apoio e participação na definição da estratégia de desenvolvimento do objeto do DNS.PT, e cuja composição e competências estão descritas no artigo 9º dos Estatutos da Associação DNS.PT.

O DNS.PT assume ainda o compromisso de promoção contínua das parcerias com entidades no sentido de otimizar a gestão do registo de domínios, através da figura de agente de registo (registrar), com direitos e deveres próprios e regras de acesso facilitadas.

Por fim, uma das missões do DNS.PT, claramente identificada nos seus Estatutos, é a de desenvolver um trabalho dirigido à comunidade Internet nacional, conforme a letra da al. m) do n.º 2 do artigo 2º com leitura combinada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 7º. Nesse sentido, o RFC 1591: "(...) *These designated authorities are trustees for the delegated domain, and have a duty to serve the community.*"

Com a adoção do REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, RGPD, cumpre realizar os necessários ajustamentos ao articulado das Regras de Registo de Nomes de Domínio de .PT vigentes;

Neste contexto, são objeto de alteração as al. a) e b) do artigo 5.º, os artigos 6.º, n.º 2 e 3 do 7.º, 25.º, n.º 1 do 31.º, al. d) do 34.º, 35.º, e n.º 2 e 3 do 38.º. É ainda introduzido

um novo artigo 39.º, de onde resultou que as alterações aos iniciais n.º 2 do art. 37.º, n.º 6 do art. 38.º, n.º 1 e 2 do art. 41.º e art. 44.º, estejam agora refletidas nos n.º 2 do art. 40.º, n.º 6 do art. 41.º, n.º 1 e 2 do art. 44.º e art. 47.º. Foi ainda alterado o Anexo relativo à “Política de WHOIS sob o domínio de topo .PT”.

CAPÍTULO I
CONDIÇÕES PARA O REGISTO DE DOMÍNIOS DE .PT
SECÇÃO I
CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Condições Técnicas

1. Para que um domínio seja delegado na zona .pt tem de estar tecnicamente associado a um servidor primário de nomes corretamente instalado e configurado, por forma a garantir a resposta de forma autoritativa para o domínio que se pretende registar.
2. Deve ser ainda garantida a redundância do serviço DNS através da configuração simultânea de um ou mais servidores secundários, os quais deverão estar preferencialmente localizados em espaços diferentes não partilhando a mesma rede local.
3. Os servidores devem estar configurados segundo as regras de parametrização e utilização estabelecidas pelos RFC 819, 920, 874, 1032 a 1035 e 1101, bem como quaisquer outros documentos atuais ou futuros aplicáveis neste contexto.
4. O registo de domínios apenas para efeitos de reserva do nome associado não carece da indicação de quaisquer dados técnicos.

Artigo 2º
Forma de Registo

Para registar um nome de domínio de .pt o interessado pode:

- a) Escolher um dos Agentes de Registo (Registrars) acreditados pela Associação DNS.PT, doravante designada de DNS.PT, os quais constam de lista disponível em www.dns.pt;
- b) Registar diretamente em www.dns.pt, devendo obedecer às condições próprias de cada hierarquia, conforme as secções constantes deste capítulo.

Artigo 3º
Condições Administrativas

O DNS.PT reserva-se o direito de efetuar um controlo a posteriori nos termos do previsto na secção VIII do capítulo I relativamente aos domínios registados garantindo a observância do estabelecido nas presentes Regras.

Artigo 4º

Ativação e Validade

1. O domínio ficará ativo após verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a) Registo conforme as condições técnicas e administrativas constantes nas presentes Regras;
 - b) Pagamento do preço de manutenção nos termos do artigo 25º.
2. Caso não seja indicada a correta informação técnica ou esta não corresponda a servidores autoritativos, o domínio ficará em estado "reserved" não aparecendo delegado na zona .pt.
3. O registo do domínio é válido pelo prazo correspondente ao seu pagamento, expirando, caso não seja renovado, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 32º e 33º das presentes Regras.
4. O registo deixa ainda de ser válido nos casos em que o domínio seja removido por motivos decorrentes da aplicação das presentes Regras, da lei ou de decisão judicial ou arbitral.

Artigo 5º

Responsáveis pelo Domínio

Ao registo de um domínio estão associados os seguintes contactos:

- a) Titular (Registrant) - Pessoa singular ou coletiva que assume a titularidade do domínio. Compete-lhe a escolha do nome do domínio assumindo integralmente a responsabilidade pela mesma. O titular pode indicar uma entidade para gerir o processo de registo/manutenção, ou optar por assumir, ele próprio, essas tarefas, efetuando o registo de utilizador online.
- b) Entidade gestora do domínio (Registrar) - responsável pela gestão do processo de registo/manutenção do domínio, que assume a qualidade de subcontratante, nos termos previstos do RGPD. Nesta medida, deverá fornecer e manter atualizados os dados fornecidos aquando do registo, quer para questões administrativas/financeiras quer para as questões técnicas, não tendo o DNS.PT qualquer tipo de responsabilidade por dificuldades de contacto resultantes da não atualização ou incorreção destes dados. A entidade gestora poderá ser uma entidade com estatuto de agente de registo (registrar) junto do DNS.PT, conforme lista disponível em www.dns.pt.
- c) Responsável técnico (Contacto Técnico) - Cabe-lhe a administração técnica da zona DNS sob o domínio, responsabilizando-se pela configuração dos *hosts* nesse mesmo espaço de endereçamento. Deverá ter conhecimentos técnicos,

disponibilidade para receber e avaliar relatórios sobre problemas e, se for o caso, tomar as ações necessárias para os resolver. O responsável técnico será devidamente notificado dos problemas de natureza técnica que decorram do processo de registo/manutenção do domínio. Para além das informações indicadas no registo, deverá ser possível contactar o responsável técnico através da mailbox especificada no "*SOA resource record*" que, por isso, deverá estar ativa.

Artigo 6º

Tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais dos responsáveis pelo domínio serão tratados para a finalidade de gestão, registo e manutenção dos nomes de domínios registados sob .pt.
2. Os dados pessoais tratados necessários para efeitos de execução do contrato que preside ao registo e manutenção de um domínio de .pt são:
 - a) Nome;
 - b) Morada;
 - c) País;
 - d) Email;
 - e) Contacto telefónico;
 - f) Número de Identificação Fiscal;
 - g) NIB/IBAN.
3. Os dados pessoais dos responsáveis pelo domínio são recolhidos diretamente pelo DNS.PT, ou pela entidade gestora do nome de domínio, na aceção da al. b) do art. 5.º, ou ainda por entidades subcontratadas por esta última.
4. O DNS.PT assume a qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais nos termos previstos no RGD.
5. Os responsáveis pelo domínio podem solicitar o exercício do direito à limitação e oposição ao tratamento, bem como, o direito à portabilidade dos seus dados pessoais, nos casos especificados na lei, devendo, para o efeito informar, por escrito, o DNS.PT.
6. Caso o responsável pelo domínio considere que o tratamento dos seus dados pessoais viola a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, poderá apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais (www.cnpd.pt).

Artigo 7º

Contactos e Informações

1. Qualquer questão relativa ao processo de atribuição ou gestão de nomes de domínio deve ser dirigida pelas vias e para os contactos indicados no número seguinte.
2. O serviço de registo de domínios de .pt deverá ser contactado preferencialmente para o email request@dns.pt ou, em alternativa, para o fax n.º 211 312 720, telefone (linha azul) n.º 808 20 10 39 (horário de atendimento – dias úteis das 08:00 às 20:00 horas, sábado e domingo das 09:00 às 18:00), ou por correio postal (DNS.PT, Apartado 12050, 1061-001 Lisboa).
3. Quaisquer questões relativas ao tratamento de dados pessoais devem ser dirigidas à entidade gestora do nome de domínio e/ou para o Encarregado da Proteção de Dados designado pelo DNS.PT, através do email epd@dns.pt, ou ainda diretamente para o email rgpd@dns.pt.

Artigo 8º

Notificações

1. As questões de natureza administrativa e/ou financeira serão tratadas diretamente e em exclusivo com a entidade gestora do domínio e as de natureza técnica com o respetivo responsável técnico.
2. O DNS.PT utilizará o correio eletrónico e o serviço de mensagens curtas (SMS) como meio de contacto preferencial com os diversos responsáveis do domínio, apenas recorrendo a outros meios quando estes não estiverem disponíveis.
3. Reputar-se-ão sempre como válidas e entregues as notificações enviadas para os endereços e números de contacto indicados pela entidade gestora do domínio.
4. Para o envio de documentação ao DNS.PT, nomeadamente da referida no n.º 4 do artigo 23º, deverão ser utilizados os meios por este indicados ou, na falta desta referência, aqueles que são indicados no n.º 2 do artigo 7º.

Artigo 9º

Condições Gerais para a Composição de Nomes

1. Salvo disposição em contrário, o nome do domínio a registar deve ter entre 2 e 63 caracteres pertencentes ao seguinte conjunto: 0123456789abcdefghijklmnopqrstuvwxz
2. O nome de domínio pode ainda conter caracteres especiais do alfabeto português, devido à utilização de acentos e sinais gráficos, conforme tabela seguinte:

á	à	â	ã
ç			
é	ê		
í			
ó	ô	õ	
ú			

3. Como separador entre palavras apenas se aceita o carácter «-» (hífen), não podendo este ser utilizado no início ou no fim do nome de domínio. Exemplos possíveis: cm-lisboa.pt, guarda-redes.com.pt.

Artigo 10º

Nomes de Domínio Proibidos

1. Para além das proibições previstas para cada hierarquia de .pt, o nome de domínio não pode:
 - a) Corresponder a palavras ou expressões contrárias à lei, à ordem pública ou bons costumes;
 - b) Corresponder a qualquer domínio de topo da Internet; § Entende-se por domínio de topo qualquer domínio de primeiro nível TLD (Top Level Domain) que tenha sido objeto de delegação pelo ICANN - *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers* e que, por isso, passe a fazer parte da DNS *Root Zone* gerida pela IANA - *Internet Assigned Numbers Authority*. Esta informação está acessível em: www.iana.org/domains/root/db.

- c) Corresponder a nomes que induzam em erro ou confusão sobre a sua titularidade, nomeadamente por coincidirem com marcas notórias ou de prestígio pertencentes a outrem;
 - d) Corresponder a quaisquer protocolos, aplicações ou terminologias da Internet, sendo estes entendidos como os que são definidos pelo IETF – *The Internet Engineer Task Force*;
 - e) Conter dois hífenos «--» seguidos nas terceira e quarta posições;
 - f) Corresponder a um nome de âmbito geográfico, salvo para os registos na hierarquia .com.pt, na qual não se aplica esta proibição, e diretamente sob .pt nos termos da alínea b) do artigo 12º;
§Entende-se por nome geográfico qualquer nome, independentemente da língua em que está escrito, que seja coincidente, nomeadamente, com:
 - Um qualquer código alpha-3 listado no ISO standart 3166-1¹;
 - Um nome de país ou território listado no ISO standart 3166-1²;
 - Um nome de país ou território reconhecido pela UNESCO³;
 - Um nome de cidade, freguesia, município, região administrativa ou zona demarcada portuguesas⁴;
 - Um nome de capital, cidade ou de zona demarcada estrangeiras que, pela sua notoriedade e relevância, seja do conhecimento comum;
 - Outros topónimos, como rios, serras, bairros, zonas históricas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua notoriedade e relevância, sejam do conhecimento comum.
2. O mesmo nome não pode ser registado mais do que uma vez em cada hierarquia.
3. O titular de um nome de domínio de .pt garante que o nome registado e a sua titularidade não colidem com direitos constituídos de terceiros.

SECÇÃO II

REGISTO DE DOMÍNIOS SOB .PT

Artigo 11º

Legitimidade

Podem registar nomes de domínio sob .pt todas as pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 12°

Composição do Nome de Domínio

Salvo disposição em contrário, o nome de domínio registado diretamente sob .pt deve obedecer às seguintes regras:

- a) Ter os respetivos caracteres conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9º;
- b) No caso dos nomes geográficos, estes só podem ser legitimamente registados pela autoridade administrativa competente.

§ Entende-se por autoridade administrativa competente, a que exerça atividade administrativa sobre uma circunscrição geográfica restrita, nomeadamente, o Estado relativamente ao seu território, os Governos Regionais relativamente ao território das Regiões Autónomas, as autarquias locais em relação às respetivas circunscrições administrativas, as Juntas de Freguesia relativamente às localidades que integram a freguesia da respetiva jurisdição nos termos do previsto no Anexo à Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro que procede à reorganização administrativa do território das freguesias e os órgãos locais do estado relativamente à circunscrição administrativa em que exercem competências.

SECÇÃO III

REGISTO DE DOMÍNIOS SOB .GOV.PT

Artigo 13°

Legitimidade

Podem registar nomes de domínio sob .gov.pt as entidades que integram a estrutura do Governo da República Portuguesa.

Artigo 14°

Composição do Nome do Domínio

O nome de domínio registado sob .gov.pt deverá coincidir com a denominação do seu titular, abreviatura ou acrónimo deste, ou com o nome de projetos ou ações por ele desenvolvidos ou a desenvolver.

Artigo 15°

Entidade de Registo

O processo de registo de um domínio sob .gov.pt é efetuado junto do CEGER – Centro de Gestão da Rede Informática do Governo, conforme regulamento disponível em www.ceger.gov.pt, aplicando-se, supletivamente, o disposto nas presentes Regras.

SECÇÃO IV

REGISTO DE DOMÍNIOS SOB .ORG.PT

Artigo 16º

Legitimidade

Podem registar nomes de domínio sob .org.pt as organizações sem fins lucrativos e as pessoas singulares.

Artigo 17º

Composição do Nome do Domínio

O nome de domínio sob .org.pt deverá coincidir com a denominação do seu titular, abreviatura ou acrónimo deste, ou com o nome de projetos ou ações por ele desenvolvidos ou a desenvolver.

SECÇÃO V

REGISTO DE DOMÍNIOS SOB .EDU.PT

Artigo 18º

Legitimidade

Podem registar nomes de domínio sob .edu.pt os estabelecimentos de ensino público e os titulares de estabelecimentos de ensino privado ou cooperativo.

Artigo 19º

Composição do Nome do Domínio

O nome de domínio sob .edu.pt deverá coincidir com a designação atribuída no documento que identifique/reconheça a natureza do estabelecimento de ensino, ou com abreviatura ou acrónimo dessa designação, salvo se, neste último caso, resultar em inversão/aditamento ao mesmo.

SECÇÃO VI

REGISTO DE DOMÍNIOS SOB .COM.PT

Artigo 20°

Legitimidade

Podem registar nomes de domínio sob .com.pt todas as pessoas singulares e coletivas.

Artigo 21°

Composição do Nome de Domínio

O nome de domínio sob .com.pt apenas tem de observar as regras relativas às condições gerais de composição de nomes previstas nos artigos 9° e 10°.

SECÇÃO VII

OUTROS REGISTOS

Artigo 22°

Registos baseados em critérios estabelecidos na Lei

Para além das possibilidades de registo de nomes de domínio referidas nos artigos anteriores, admitem-se, ainda, registos que obedeçam a condições que estejam expressamente tipificadas na lei.

SECÇÃO VIII

MONITORIZAÇÃO E APRECIÇÃO

Artigo 23°

Monitorização e Remoção Imediata

1. Compete ao DNS.PT apreciar e decidir sobre a conformidade dos registos efetuados com as normas constantes das presentes Regras.
2. O DNS.PT assegura um mecanismo de monitorização expedita dos nomes de domínio registados nas hierarquias .pt, .org.pt e .com.pt, na qual se efetua uma apreciação sobre o cumprimento das disposições de registo de nomes de domínio constantes nestas Regras, designadamente, a sua não correspondência com palavras ou expressões contrárias à lei, à ordem pública, bons costumes ou com nomes que induzam em erro ou confusão sobre a sua

titularidade, ou, no caso de .pt, a legitimidade para o registo de nomes de âmbito geográfico.

3. Nas hierarquias não referidas no número anterior o DNS.PT poderá efetuar um controlo a posteriori, relativo à legitimidade, base de registo e, em geral, condições sobre admissibilidade de nomes dos domínios registados, por forma a aferir do cumprimento das presentes Regras.
4. Nos casos previstos no número anterior e sempre que o DNS.PT entenda, poderá ser solicitado à entidade gestora do domínio em causa que, no prazo de 2 dias úteis, apresente cópia do(s) documento(s) de suporte ao registo.
5. O registo de um domínio será removido de imediato se, na sequência da apreciação efetuada, se confirmar que não foi cumprida alguma das condições previstas nas presentes Regras.
6. Após remoção o domínio ficará disponível para registo pelos eventuais interessados.

CAPÍTULO II MANUTENÇÃO

Artigo 24º

Condições Técnicas

1. No caso de registos de nomes de domínio apenas para efeitos de reserva desse nome, a manutenção do processo não implica qualquer cumprimento de condições técnicas;
2. Para que a delegação de um domínio seja mantida na zona .pt, deve ser garantido um acesso permanente da Internet aos servidores de nomes indicados no processo, de forma a estes poderem ser consultados em qualquer momento, e a resposta destes servidores relativamente ao domínio em questão deve ser autoritativa.

Artigo 25º

Tratamento de dados no diretório WHOIS

1. O diretório WHOIS permite identificar os dados associados ao registo e manutenção técnica de um domínio .pt, contribuindo com isso para a segurança, estabilidade e resiliência da internet.

2. O tratamento de dados pessoais, no âmbito do WHOIS, obedece ao disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, bem como na demais legislação aplicável.
3. O tratamento de dados no WHOIS segue a tramitação anexa às presentes regras sobre a epígrafe “Política de WHOIS sob o domínio de topo .PT”.
4. São divulgados no WHOIS o nome de domínio e as respetivas datas de criação e expiração, o estado em que se encontra, e o nome, morada e endereço de email do titular e da entidade gestora.
5. Sem prescindir do número anterior, só serão divulgados no WHOIS os dados pessoais para os quais tenha sido obtido o competente consentimento nos termos do RGPD.
6. Os titulares dos dados divulgados no serviço WHOIS, têm direito de acesso e de retificação aos mesmos, cabendo-lhes a responsabilidade por garantir que os mesmos são exatos e atuais.
7. Os titulares dos dados disponibilizados no WHOIS podem, a todo o tempo, retirar o consentimento referente à divulgação dos seus dados pessoais, devendo para o efeito informar, por escrito, o DNS.PT dessa intenção ou operá-la diretamente na sua área reservada online.

Artigo 26°

Pagamentos

1. O registo de um nome de domínio importa o pagamento de um preço de manutenção, conforme tabela publicada no sítio www.dns.pt.
2. Para efeitos de aplicação do preço de manutenção a pagar será considerada a data de submissão ou renovação do domínio na base de dados do DNS.PT.
3. O preço de manutenção cobre os custos de registo, gestão e manutenção do domínio.
4. No caso em que a entidade gestora do domínio seja um agente de registo (registrar) os pagamentos devidos ao DNS.PT serão efetuados por esta.

Artigo 27°

Faturação

1. O DNS.PT disponibiliza as referências necessárias para o pagamento do domínio, conforme o meio escolhido para o efeito.

2. O DNS.PT emite a primeira fatura/recibo respeitante ao pagamento referido no número anterior e disponibiliza-a à entidade gestora.
3. O DNS.PT informa a entidade gestora, com a devida antecedência, da data de expiração do nome de domínio, alertando para a necessidade de renovação através do mecanismo disponibilizado online em www.dns.pt.
4. O acionamento do mecanismo de renovação importa o pagamento e emissão de fatura/recibo para o período escolhido aquando da renovação.
5. O não acionamento do mecanismo de renovação implica a passagem para o estado "*Pending Deleted*", pelo prazo máximo de 30 dias durante o qual apenas pode ser reativado em nome do seu titular.
6. Caso não se efetue a reativação no prazo referido no número anterior, o nome de domínio ficará livre para registo.
7. A forma de faturação aos agentes de registo (registrars) é efetuada conforme regras próprias, acordadas por protocolo com estas entidades, não se aplicando as regras gerais.
8. Salvo declaração em contrário aquando do registo, entende-se que o responsável pelo pagamento do nome de domínio adere ao sistema de faturação eletrónica nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28º

Meios de Pagamento

O DNS.PT aceita, nos termos da lei, todos os meios legais de pagamento aconselhando, no entanto, com vista à celeridade do serviço prestado, a utilização de meios de pagamento eletrónicos.

Artigo 29º

Revisão de Preços

1. O DNS.PT poderá rever, a todo o tempo, e sem necessidade de pré-aviso os preços de manutenção dos domínios.
2. O valor a pagar é aquele que vigorar à data da fatura, não implicando a eventual atualização de preços na pendência do período coberto pelo pagamento efetuado, qualquer encargo adicional ou reembolso para o titular do domínio.

Artigo 30º

Devolução de valores pagos

Sempre que haja lugar à remoção imediata de um registo de nome de domínio, ao abrigo do artigo 23.º, o DNS.PT efetua a devolução do montante pago à data do registo, devendo a entidade gestora fornecer os respetivos dados bancários que permitam a transferência da devolução do pagamento.

CAPÍTULO III ALTERAÇÕES

Artigo 31º Procedimento

1. Os responsáveis pelo domínio têm o direito de aceder, atualizar e retificar os respetivos dados, utilizando as credenciais de acesso atribuídas aquando do registo e efetuando as alterações pretendidas on-line, as quais serão processadas com a diligência e celeridade possíveis.
2. Caso as alterações impliquem mudanças de servidor primário e/ou secundários, o anterior responsável técnico deverá proceder à remoção das configurações respetivas nos antigos servidores de forma a garantir a correta utilização do domínio.
3. A alteração da titularidade de um domínio depende de solicitação expressa do novo titular ao DNS.PT, acompanhada dos documentos de suporte que legitimem essa transmissão, quando aplicável.
4. Quando autorizada, a alteração será efetuada pelo DNS.PT que dará conhecimento ao anterior titular, devendo o nome de domínio continuar a obedecer às regras de composição do nome previstas para a hierarquia respetiva.
5. Não é permitida a alteração da titularidade de um nome de domínio que seja objeto de processo arbitral pendente.
6. O DNS.PT procederá oficiosamente à alteração da titularidade de um domínio, sempre que exista uma decisão arbitral ou judicial nesse sentido.
7. Com a alteração da titularidade de um domínio todos os termos e condições aplicáveis aquando do respetivo registo, nomeadamente a adesão à convenção de arbitragem, consideram-se para todos os efeitos como inalteradas e, como tal, automaticamente aplicáveis ao novo titular do domínio.

Artigo 32°

Alteração do Nome de Domínio

O nome de um domínio, depois de registado, não pode ser alterado.

CAPÍTULO IV

REMOÇÕES

Artigo 33°

Remoção por Vontade do Titular

1. Para proceder à remoção de um domínio o seu titular ou a entidade gestora deverá, utilizando as suas credenciais de acesso, solicitá-lo on-line ou, em alternativa, enviar, por escrito, um pedido nesse sentido, para os contactos indicados no artigo 6°.
2. Sempre que a remoção seja solicitada pela entidade gestora, o DNS.PT dará conhecimento por e-mail ou SMS ao titular, que se poderá opor à mesma no prazo de 8 dias a contar da referida notificação.
3. A remoção do domínio não confere o direito a qualquer reembolso.
4. Não é permitida a remoção de um nome de domínio, por vontade do seu titular, que seja objeto de ação arbitral pendente.

Artigo 34°

Remoção pelo DNS.PT

Um domínio é removido pelo DNS.PT quando chegar ao seu conhecimento uma das seguintes situações:

- a) Perda do direito ao uso do domínio, designadamente por força de decisão arbitral ou judicial;
- b) Cessação da atividade do titular que seja pressuposto da atribuição do domínio, nas hierarquias em que tal seja aplicável;
- c) Verificação do previsto no n.º 5 do artigo 23.º;
- d) Verificação de insuficiência e/ou incorreção dos dados fornecidos, da qual resulte, nomeadamente, a impossibilidade de estabelecer contacto com os responsáveis do domínio;
- e) Se detetar a falsidade dos dados de identificação dos contactos do domínio, nomeadamente a respetiva identificação fiscal;
- f) Não for acionado o mecanismo de renovação do domínio;

- g) Não houver oposição por parte do titular à intenção de remoção da entidade gestora conforme o n.º 2 do artigo 33.º.

Artigo 35º

Apagamento e conservação de dados pessoais

1. Os responsáveis pelo domínio podem solicitar o apagamento dos seus dados pessoais nos termos previstos no RGPD e, nomeadamente, quando esteja concluída a finalidade para a qual os mesmos foram recolhidos e tratados, devendo, para o efeito, informar, por escrito, o DNS.PT.
2. O DNS.PT procede ao apagamento dos dados pessoais dos responsáveis pelo domínio na base de dados de suporte ao negócio, concluída a finalidade para os quais os mesmos foram recolhidos e tratados, salvo nos casos em que da lei ou de regulamentação específica ou de notificação de autoridade judicial ou administrativa resulte um diferente prazo de retenção.
3. Sem prescindir do previsto nos números anteriores, os dados a que faz menção o n.º 2 do artigo 6.º, serão migrados para uma base de dados sujeita a rigorosas medidas técnicas e organizativas destinadas a assegurar, nomeadamente, o princípio da minimização dos dados e limitação de acesso, para fins de arquivo histórico, estatístico e/ou investigação.

Artigo 36º

Notificação

1. O DNS.PT notifica o titular e a entidade gestora indicando os motivos atinentes à remoção do domínio, a qual se efetivará 8 dias úteis após o envio do referido email, salvo nos casos onde se prevê a remoção imediata.
2. Nos casos de expiração não existirá a notificação prevista no número anterior, verificando-se aquela automaticamente.
3. Nos casos previstos no n.º 5 do artigo 23.º a remoção opera de imediato, não correndo o prazo previsto no n.º 1.

Artigo 37º

Suspensão pelo DNS.PT

Prática Reiterada de Registos Especulativos e Abusivos

1. Sempre que o DNS.PT detete a existência de uma prática reiterada de registos especulativos e abusivos de nomes de domínio, pode colocar os nomes de

domínio em causa no estado "*Pending Delete*", ficando os mesmos suspensos até decisão de reativação ou remoção definitiva por parte do DNS.PT,

2. Considerar-se-á que existe uma prática reiterada de registos especulativos e abusivos de nomes de domínio por parte de um titular quando se verificar açambarcamento de nomes de domínio ou estes tiverem sido registados com o fim de perturbar a atividade de terceiros ou de forma a atrair os utilizadores da Internet gerando neles erro ou confusão sobre a sua titularidade.
3. O DNS.PT notifica a entidade gestora indicando os motivos atinentes à suspensão dos domínios.
4. Os domínios ficam suspensos pelo prazo máximo de 30 dias, nos quais os titulares de direitos anteriores poderão solicitar o seu registo, publicando o DNS.PT no seu sítio na Internet www.dns.pt a lista dos domínios suspensos neste âmbito.
5. Findo o prazo referido no número anterior e no caso dos nomes de domínio não reclamados legitimamente, o DNS.PT reativará os mesmos em nome do titular inicial.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE

Artigo 38º

Responsabilidade do Titular do Domínio

1. O titular de um domínio assume total responsabilidade pela escolha do nome solicitado, devendo assegurar que o mesmo não contende, designadamente, com direitos de propriedade intelectual de outrem ou com quaisquer outros direitos ou interesses legítimos de terceiros.
2. Os dados pessoais fornecidos pelo titular do domínio deverão ser exatos e atuais, comprometendo-se este a diligentemente informar a entidade gestora ou diretamente o DNS.PT sempre que ocorra alguma atualização dos mesmos.
3. A inobservância do previsto no número anterior poderá implicar a remoção do nome de domínio, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo 34.º das presentes Regras.
4. O titular obriga-se com o registo do domínio à integral observância das disposições previstas nas presentes Regras e na legislação em vigor.

Artigo 39º

Responsabilidade da Entidade Gestora

1. A entidade gestora assume a qualidade de subcontratante, conforme definido no RGPD, uma vez que procede ao tratamento de dados pessoais recolhidos exclusivamente no âmbito do processo de registo, manutenção e remoção de um domínio .pt em nome e por conta do DNS.PT, cabendo-lhe as responsabilidades que decorrem dos termos do RGPD e, no caso concreto dos registrars, do Protocolo de suporte à atribuição desse mesmo Estatuto.
2. É nomeadamente responsabilidade da entidade gestora informar de forma clara, objetiva e explícita o titular dos dados sobre:
 - a) a finalidade e fundamento jurídico para o tratamento dos seus dados pessoais, bem como as categorias de dados tratados e respetivos prazos de retenção;
 - b) o facto dos seus dados pessoais estarem a ser tratados em nome e por conta do .PT.

Artigo 40º

Responsabilidade do DNS.PT

1. O DNS.PT, enquanto entidade competente pelo registo e gestão de domínios sob .pt, promove a correta manutenção do espaço de nomes de domínio na sua vertente administrativa, jurídica e técnica.
2. Nos termos do número anterior, o DNS.PT assume a qualidade de responsável pelo tratamento, conforme definido no RGPD, uma vez que é a entidade que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de registo, manutenção e remoção de um domínio .pt.
3. A responsabilidade contratual do DNS.PT, designadamente a resultante de processos de alteração, expiração e remoção de domínios é limitada aos casos em que se verifique dolo ou culpa grave.

CAPÍTULO VI

ARBITRAGEM

Artigo 41º

Arbitragem Voluntária Institucionalizada

2. Em caso de conflito sobre nomes de domínios, os titulares dos mesmos, podem comprometer-se a recorrer à arbitragem voluntária institucionalizada nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.
3. Aquando de um registo de um nome de domínio, o titular pode subscrever a convenção de arbitragem relativa à resolução de conflitos sobre nomes de domínio, designando para o efeito o ARBITRARE - Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações.
4. Ao processo arbitral aplicam-se as regras constantes dos Regulamentos de Arbitragem e de Encargos Processuais do ARBITRARE e a legislação em vigor sobre a matéria.
5. A arbitragem referida nos números anteriores aplica-se a situações de não conformidade relativamente a um nome de domínio e pode ser requerida por qualquer interessado:
 - a) Contra o titular do nome de domínio objeto da arbitragem; ou
 - b) Contra o Registo (Associação DNS.PT), pela remoção ou aceitação de registo de um nome de domínio.
5. O DNS.PT, pelas presentes Regras, fica vinculado à jurisdição do ARBITRARE – Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações, para a composição de todo e qualquer litígio que tenha por objeto matérias relativas a nomes de domínio.
6. Quando solicitado, os dados pessoais dos responsáveis pelo domínio poderão ser comunicados ou transferidos ao ARBITRARE - Centro de Arbitragem de Propriedade Industrial, Nomes de Domínios, Firmas e Denominações, às autoridades judiciais ou a outras entidades a quem a lei atribua competências para o efeito.

Artigo 42º

Procedimento Cautelar

1. Sempre que o requerente no processo arbitral mostre fundado receio de que outrem cause lesão grave e dificilmente reparável ao seu direito, pode requerer a suspensão temporária do nome de domínio em conflito, de forma a assegurar a efetividade do direito ameaçado.
2. A decisão do tribunal arbitral que defira a providência cautelar é notificada ao DNS.PT que suspenderá o nome de domínio com indicação das razões até decisão final do processo arbitral.

Artigo 43º

CrITÉrios de Arbitragem Voluntária Institucionalizada

1. No caso do processo arbitral ser proposto contra o titular do registo cujo nome de domínio seja objeto da arbitragem, a decisão que venha a dirimir o presente litÍgio, pode consubstanciar-se na manutenção da situaço inicial ou na remoço e/ou transferncia da titularidade do nome de domÍnio.
2. Para efeitos do previsto no nmero anterior, o árbitro dever proceder à anlise, avaliaço e verificaço do cumprimento das seguintes disposiçes cumulativas:
 - a) O nome de domÍnio é coincidente, idntico ou suscetÍvel de gerar confuso com um nome ou designaço protegida nos termos de disposiço legal em vigor a favor do requerente do processo arbitral;
 - b) O nome de domÍnio foi registado sem ter por base quaisquer direitos ou interesses legÍtimos anteriormente adquiridos pelo seu titular;
 - c) O nome de domÍnio est registado e est a ser utilizado de m-f.

Pargrafo Único: para efeitos de aferiço da existncia de m-f, podero, entre outros, constituir prova os seguintes factos ou circunstncias: o nome de domÍnio foi registado ou adquirido tendo em vista a sua posterior venda ao requerente; o nome de domÍnio foi registado prioritariamente com o fim de perturbar as atividades profissionais do requerente; o nome de domÍnio foi intencionalmente utilizado para atrair os utilizadores da Internet, na busca de ganhos comerciais, para o sÍtio web do requerido; o nome de domÍnio é composto por um ou mais nomes prprios ou pela combinaço de um nome prprio com um apelido do requerente.

3. No caso do processo proposto contra o Registo (Associaço DNS.PT) a deciso que venha a dirimir os presentes litÍgios pode consubstanciar-se na obrigaço

deste remover um nome de domínio indevidamente aceite ou aceitar o registo de um nome de domínio que tenha sido indevidamente recusado.

4. Para efeitos do previsto no número anterior, o árbitro deverá proceder à análise, avaliação e verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre a composição de nomes de domínio, e respetiva legitimidade de registo, nomeadamente se existe violação das normas que proíbem que o nome de domínio sob .pt corresponda a palavras ou expressões contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes, a qualquer nome de domínio de topo da Internet existente ou a um nome de âmbito geográfico sem legitimidade de registo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44°

Entrada em Vigor

1. As presentes Regras aplicam-se a partir de 25 de maio de 2018.
2. As disposições resultantes da presente revisão aplicam-se aos registos anteriores à sua data de entrada em vigor, apenas e nos exatos termos do RGPD.
3. Os domínios registados à luz das Regras anteriores nas hierarquias.net.pt; .publ.pt; .int.pt e .nome.pt, hoje já não disponíveis para registo, mantêm-se inalterados.

Artigo 45°

Reserva de Domínios

O DNS.PT poderá proceder à reserva de domínios sob .pt, nos casos em que tal se imponha por razões de ordem técnica, de boa gestão do espaço de nomes nacional ou de cumprimento de compromissos legais ou contratuais, designadamente, os firmados com entidades internacionais que operam nesta área.

Artigo 46°

Avaliação

Sem prejuízo da imediata introdução nas presentes Regras das modificações que se forem justificando, será a aplicação das mesmas objeto de avaliação global periódica, tendo em vista a eventual revisão.

Artigo 47º

Norma Transitória

Relativamente aos registos de domínios efetuados em qualquer das hierarquias de .pt antes da data de 25 de maio de 2018, serão solicitadas, com a diligência possível, as devidas declarações de consentimento, com o propósito de obtenção de autorização para a divulgação de dados pessoais no WHOIS.

ANEXO

POLÍTICA WHOIS SOB O DOMÍNIO DE TOPO .PT

1. Política de Privacidade

1.1. Processamento de dados pessoais

O WHOIS é um protocolo TCP - Transmission Control Protocol - de consulta/resposta amplamente utilizado que fornece informação de dados de registo de nomes de domínio na internet. O ccTLD .PT disponibiliza desde 2000 o serviço WHOIS, em estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis. Em termos genéricos trata-se de diretório público e gratuito que permite identificar os dados associados ao registo e manutenção técnica de um nome do domínio.

A harmonização legislativa entre Estados Membros em matéria de proteção de dados pessoais na União Europeia, consubstanciada, nomeadamente, na adoção do REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) a partir de 25 de maio de 2018, vem reforçar o nível de proteção dos direitos dos titulares dos dados pessoais, endereçando inúmeros desafios às organizações ao nível da sua concretização e operacionalização.

Um dos grandes desafios do RGPD prende-se com a necessidade de assegurar a conformidade do WHOIS com o novo quadro legal garantindo, simultaneamente, as boas práticas ao nível da gestão dos TLD's - Top Level Domains - que, sustentados nos princípios da transparência e publicidade, promovem a confiança na internet de todas as partes interessadas, fornecendo, nomeadamente:

- O acesso a dados de registo precisos, confiáveis e atuais;
- Pontos de contacto com os titulares e gestores dos domínios;
- O acesso a dados pessoais, não tornados públicos, pelas autoridades judiciais, o ARBITRARE -Centro de Arbitragem de Propriedade Industrial, Nomes de Domínios, Firmas e Denominações -, as entidades a quem a lei atribua competências ao nível da investigação criminal, ou que tenham por missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação no âmbito, designadamente, da proteção

dos direitos dos consumidores, propriedade intelectual, comunicações, segurança, saúde pública e práticas comerciais em geral.

O equilíbrio entre a salvaguarda dos propósitos enformadores do WHOIS, como sejam a título de exemplo os princípios da proporcionalidade, transparência, qualidade e minimização ao nível do tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais, é pois uma das grandes preocupações dos Estados, das organizações em geral, mas também, em especial, dos responsáveis pela gestão dos domínios de topo, como é o .PT.

Neste contexto, e considerando o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, as recomendações tornadas públicas por organizações como o CENTR – Council European National Top-Level Domain Registries, a ICANN – Internet Corporation for Assigned Names and Numbers e o RIPE – Network Coordination Center, assim como os modelos adotados em muitos dos congéneres de referência, a partir de 25 de maio a disponibilização de dados pessoais no serviço WHOIS .PT terá como base o consentimento informado, livre e esclarecido e expressamente manifestado dos respetivos titulares, regendo-se pelos seguintes princípios:

- I. Na sequência do registo de um domínio de .PT passam a constar no WHOIS a lista de dados que se passa a reproduzir:

Fig. 1.

LISTA DE DADOS WHOIS (ANEXO À POLÍTICA DE WHOIS .PT)

	DADOS PÚBLICOS	DADOS NÃO DISPONIBILIZADOS
DOMÍNIO		
Nome de domínio	<input type="radio"/>	
Data de criação	<input type="radio"/>	
Data de expiração	<input type="radio"/>	
Estado	<input type="radio"/>	
REGISTRANT/TITULAR		
NOME		
Se pessoa coletiva	<input type="radio"/>	
Se pessoa singular com consentimento	<input type="radio"/>	
Se pessoa singular sem consentimento		<input type="radio"/>
MORADA		
Se pessoa coletiva	<input type="radio"/>	
Se pessoa singular com consentimento	<input type="radio"/>	
Se pessoa singular sem consentimento		<input type="radio"/>
EMAIL		
Se pessoa coletiva	<input type="radio"/>	
Se pessoa singular com consentimento	<input type="radio"/>	
* Se pessoa singular sem consentimento		<input type="radio"/>
REGISTRAR/ENTIDADE GESTORA		
NOME		
Se pessoa coletiva	<input type="radio"/>	
Se pessoa singular com consentimento	<input type="radio"/>	
Se pessoa singular sem consentimento		<input type="radio"/>
EMAIL		
Se pessoa coletiva	<input type="radio"/>	
Se pessoa singular com consentimento	<input type="radio"/>	
* Se pessoa singular sem consentimento		<input type="radio"/>
INFORMAÇÃO DO NAMESERVER		
	<input type="radio"/>	

* Será sempre disponibilizada uma opção de contacto devidamente anonimizada

NOTA:

A partir do dia 25 de maio passa a não estar disponível a informação respeitante ao responsável técnico associado ao nome de domínio.

- II. Relativamente aos dados recolhidos, não serão divulgados os dados pessoais dos contactos associados aos nomes de domínio, salvo manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita destes nesse mesmo sentido, consentindo que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de divulgação pública via protocolo WHOIS, em whois.dns.pt e via web, designadamente em www.dns.pt;
- III. Aquando do registo de um nome de domínio, será disponibilizada uma declaração de consentimento que poderá ser subscrita pelo titular dos dados pessoais, bastando para o efeito seguir as indicações que sejam providenciadas aquando da concretização do processo de registo do respetivo domínio;
- IV. O titular dos dados tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, acedendo, para o efeito, à sua área reservada online. Pode ainda, a todo o momento, e se aplicável, optar por manifestar o consentimento para a publicação dos seus dados pessoais seguindo o mesmo procedimento;
- V. Para os domínios submetidos e geridos por registrars acreditados, caberá a estas entidades nos termos e para os efeitos do protocolo celebrado com o .PT, obter, fazer prova e disponibilizar sempre que solicitado, a declaração de consentimento que tenha sido subscrita pelo titular dos dados pessoais;
- VI. Caso o titular dos dados não tenha dado o seu consentimento, será apresentada, na versão web disponível em www.dns.pt, uma opção de contacto anonimizada destinado a contacto geral ou a eventuais infrações ou abusos. O .PT não tem qualquer intervenção neste processo, não tendo inclusivamente acesso às comunicações e, respetivos conteúdos, realizados com recurso a esta via;
- VII. Só serão apresentados dados de nomes de domínio validamente registados;
- VIII. Para os registos anteriores a 25 de maio o .PT diligenciará a obtenção do consentimento do titular dos dados para a sua divulgação no WHOIS, não sendo divulgados aqueles cujo respetivo consentimento não seja obtido;
- IX. As autoridades judiciais, o ARBITRARE, as entidades a quem a lei atribua competências ao nível da investigação criminal, ou que tenham por missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação no âmbito, designadamente, da proteção dos direitos dos consumidores, propriedade intelectual, comunicações, segurança, saúde pública e práticas comerciais em geral, por comunicação dirigida ao .PT, poderão solicitar o acesso aos dados pessoais não acessíveis ao público via WHOIS.

2. Funcionalidade de Pesquisa WHOIS

2.1. Introdução

As regras internacionais aplicáveis ao nível da gestão dos TLD's assim como os princípios da transparência e publicidade a que está sujeito o funcionamento do DNS.PT requerem que esta entidade disponibilize uma funcionalidade de pesquisa WHOIS que permita ao seu utilizador, ao escrever um nome de domínio .PT, obter informações, de natureza técnica e administrativa sobre o mesmo, as quais devem ser fiáveis e estar atualizadas. Quando é registado um Nome de Domínio, as informações relacionadas com esse registo são incluídas numa base de dados WHOIS.

2.2. Finalidade

Disponibilização dos contatos associados ao registo de um domínio em .pt. O diretório WHOIS permite identificar os dados associados ao registo e manutenção técnica de um domínio .pt, contribuindo com isso para a segurança, estabilidade e resiliência da internet. e em paralelo, constituindo-se como suporte à investigação criminal.

2.3. Impedir a utilização incorreta do serviço WHOIS

Os dados fornecidos pelo serviço WHOIS podem ser acedidos através de ferramentas cliente WHOIS, por linha de comandos ou através da utilização de uma funcionalidade baseada em ambientes Web.

Para impedir a utilização incorreta do serviço WHOIS disponibilizado, o .PT executa os seguintes passos:

- a) as pesquisas são limitadas a um único critério, o domínio. Deste modo não é possível pesquisar por exemplo por: nome, endereço de correio eletrónico, endereço, nem números de fax ou telefone;
- b) não é permitida uma conduta de utilização abusiva do serviço de WHOIS, com base no volume de consultas por origem (endereço IP);
- c) serão mantidos dados sobre todas as consultas de WHOIS de forma a permitir detetar e atuar em situações que se revelem de uso excessivo;
- d) por conduta de utilização abusiva do serviço WHOIS, entende-se o máximo de 1.000 consultas num período diário de 24 horas, por origem (endereço IP);

e) em situações de uso excessivo, poder-se-á efetuar a suspensão do serviço de WHOIS para o endereço IP de origem através do qual foi perpetuada a utilização abusiva;

f) a suspensão será prolongada por 24 horas adicionais, por cada episódio sucessivo;

g) estão automaticamente excluídas consultas a domínios fora do âmbito de competências do .PT (por exemplo .com). Nestes casos, o serviço de WHOIS responde com a indicação de pesquisa inválida, sem proceder a qualquer pesquisa adicional.

A presente Política poderá ser revista a todo o tempo em função do disposto na legislação aplicável, assim como das recomendações das entidades, nacionais e internacionais, competentes na matéria, designadamente no que respeita à possível criação de um sistema de acreditação de pessoas singulares ou coletivas a quem deva ser dado acesso privilegiado a dados não acessíveis ao público via WHOIS. Poderão ainda vir a ser criados códigos de conduta cujas disposições podem ter impacto nos princípios acima enunciados que, por esse facto, podem vir a estar sujeitos a novos ajustamentos.

Lisboa, 21 de maio de 2018